



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

LEI Nº 837/2017

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME de Patrocínio do Muriaé, com vigência por dez anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - melhoria da qualidade da educação em todos os seus níveis de atuação;
- III - aprimoramento do regime de colaboração entre os entes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Patrocínio do Muriaé;
- IV - compartilhamento de responsabilidades, a partir das funções e especificidades de cada um em relação às metas e estratégias deste Plano;
- V - valorização dos (as) profissionais da educação;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - garantia de padrões mínimos para construção de unidades educacionais voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente para a rede municipal de ensino;
- VIII - articulação entre saúde e educação como garantia do atendimento global e desenvolvimento integral e integrado das crianças;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 55/2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17
Ducarmo Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

IX - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, de modo a assegurar atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI - superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção das igualdades racial e regional.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As 20 (vinte) metas e suas estratégias, previstas no Anexo Único desta Lei, estão referenciadas em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Censo Demográfico, do Censo Escolar da Educação Básica e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculada na rede municipal de ensino.

Art. 5º A execução do PME de Patrocínio do Muriaé e o cumprimento das metas estabelecidas serão objetos de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instituições:

- I - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- II - Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME de Patrocínio do Muriaé;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instituições referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 5512017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 17/09/17
Ducarmo Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A coordenação e avaliação do PME caberá à Secretaria Municipal da Educação - SMED, com a participação de representantes das instâncias indicadas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e o apoio de especialistas, institutos de pesquisa, universidades, outras instituições e órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do Regulamento.

§ 3º A divulgação e aferição da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei ocorrerá a cada 02 (dois) anos e terá como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, em bases a serem atualizadas e observadas ao longo do processo de acompanhamento deste PME, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º Será constituído, no primeiro ano de vigência desta Lei, o Fórum Municipal de Educação, instância de caráter consultivo e organizativo, com regimento próprio e competência para acompanhar o cumprimento das metas do PME de Patrocínio do Muriaé, propor a realização de conferências municipais de educação e promover a articulação das políticas públicas em educação no Município.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias deste PME.

§ 1º É de responsabilidade do Prefeito a adoção de medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município acompanhará e integrará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, nos termos do art. 11 da Lei 13.005/2014, constituindo-se como fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 3º Será objeto de regime de colaboração específico a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º As estratégias definidas neste PME não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 55/2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17
Ducarmo Avela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO - CEP 36860-000 - TEL. (32) 3726-1233
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG.

podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º O Município atuará nos limites de sua competência e observada a política de colaboração, a capacidade de atendimento e o esforço fiscal de cada ente federado, para, em consonância com os artigos 212 e 214, inciso VI, da Constituição Federal, e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alcançar as metas do Anexo Único deste PME.

§ 1º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 2º O Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o disposto neste artigo e nas diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, até o final do primeiro semestre do ano final de vigência deste PME, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 17 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG
PROCOLO
Nº 55/2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17
Ducarmo Azeite

PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL